



PARECER ÚNICO Nº 0628222/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6073/2006/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em barramento sem regularização de vazão	PA COPAM: 50221/2019	SITUAÇÃO: Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEREDOR:	Capivari Agropecuária Ltda.	CNPJ: 20.165.528/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Capivari Agropecuária Ltda./Fazenda Capão do Leite	CNPJ: 20.165.528/0001-28
MUNICÍPIO:	Itamarandiba-MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 8.022.421	LONG/X 725.335
--	------------------------	-----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí
UPGRH: JQ2	SUB-BACIA: Rio Itacarambi

CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento Químico para Preservação de Madeira 15.000m ³ /ano	CLASSE 4
--------------------------	--	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ednilde Afonso Fernandes – Engenheira Florestal	REGISTRO: CREA/MG 102.066 D
Marcony Fernandes Araujo Junior – Engenheiro de Produção/Civil	CREA/MG 222.317

Auto de Fiscalização nº 133873/2019	DATA: 27/09/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stênio Abdanur Porfírio Franco Gestor Ambiental	1364357-2	
Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Capivari Agropecuária Ltda./Fazenda Capão do Leite atua no setor de tratamento químico para preservação de madeiras exercendo suas atividades no município Itamarandiba - MG. Em 19/08/2019 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 6073/2006/001/2019 na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada tem-se tratamento químico para preservação de madeiras, com produção nominal total de 15.000 m³/ano de madeira tratada. A área útil do empreendimento é de 8,6681 ha.

Em 26/09/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de um barramento e de Tanque de armazenamento de água da chuva.

Não haverá novas intervenções ambientais a serem autorizadas na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de fossa séptica.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das condicionantes impostas na licença anterior, 2 foram consideradas como descumpridas. Porém, o descumprimento destas condicionantes não comprometeram o desempenho ambiental do empreendimento.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Capivari Agropecuária Ltda./Fazenda Capão do Leite.



2. Introdução

O empreendimento Capivari Agropecuária Ltda./Fazenda Capão do Leite já possui Licença ambiental de Operação - LO, sob Certificado REV-LO Nº 144/16 concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 97ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Jequitinhonha, realizada no dia 18/12/2015. Este parecer trata-se de uma renovação da licença acima mencionada a qual correspondem a uma produção nominal total de 15.000 m³/ano de madeira tratada.

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental e obter a renovação da licença de operação, preencheu-se o Formulário de Caracterização do Empreendimento Eletrônico, assinado na data de 05/07/2019. A partir deste, gerou-se o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0364271/2019 A. A formalização do processo ocorreu no dia 19 de agosto de 2019 na SUPRAM Jequitinhonha, com a apresentação da documentação exigida, constante no referido FOBI.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes.

No dia 26 de setembro de 2019 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da renovação da Licença de Operação, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 133873/2019.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de renovação da Licença de Operação, para a atividade de **“Tratamento químico para preservação de Madeira”**, código **B-10-07-0**, classe 4 (Porte pequeno e Potencial Poluidor grande), conforme DN 217/17.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se em área rural, no entorno da zona urbana/periférica do município de Itamarandiba, próximo ao trevo de entrada à cidade do município de Itamarandiba. As atividades que se exercem no empreendimento tratam-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo. O produto preservativo está devidamente registrado no IBAMA sob nº 004754, o qual é fornecido a granel em caixas próprias pela empresa Tecnologias de Madeiras Brasileiras – TMB (CNPJ nº 12.120.144/0001-60). A produção anual de madeira tratada no empreendimento é de 15.000 m³/ano. A área útil atual do empreendimento é de 8,6681 ha.

A Usina de Tratamento encontra-se cadastrada junto ao IBAMA sob o número 1247836/2019, conforme exigência da Instrução Normativa nº 06/2014 do IBAMA



Cadastro Técnico Federal - CTF. Junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF encontra-se cadastrada na categoria de “tratamento de madeira” (reg. nº 138553), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012.



Figura 01- Imagem do Google Earth Pro indicando a área do empreendimento.

A matéria prima necessária para a atividade de tratamento químico é proveniente das florestas plantadas de eucalipto de produção própria e de terceiros. Portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Os insumos utilizados para o tratamento químico da madeira é o produto preservativo da madeira - CCA – água utilizada na diluição do produto, energia para acionamento de máquinas e equipamentos e óleo diesel e lubrificantes. O CCA é fornecido pela DIPIL, a fonte de energia é a concessionária local – CEMIG, o óleo diesel e lubrificante é fornecido por posto de combustível. Conforme informado no RADA, o consumo mensal de CCA é 7.400 kg.

Atualmente o empreendimento possui 29 funcionários, sendo 26 no processo produtivo e 3 no setor administrativo. O empreendimento funciona em 2 turnos de 8 horas, sendo realizados 4 tratamentos por dia.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a



serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

Infra-estrutura

O galpão onde se encontra a autoclave possui aproximadamente 240 m² (12mx20m) de dimensão. A edificação é toda em estrutura de madeira, em meia parede de troncos de eucalipto, piso em concreto grosso, fosso no centro para recolhimento de efluente oriundo do tratamento químico e telhas do tipo colonial com calha embutida para captação de águas pluviais. Tanto a área do fosso quanto a área externa do mesmo neste galpão foi construída em concreto, impermeabilizada, com canaletas de drenagem de efluente industrial para o fosso. Os equipamentos presentes para o tratamento químico são seguintes:

- Autoclave composta de tubo de aço cilíndrico, parede grossa e duas portas com travamento hidráulico, disposta horizontalmente na área do fosso através de ancoragem em blocos de concreto estrutural. A autoclave possui 14 metros de comprimento, 2 portas e 2 trilhos, permitindo atualmente que o carregamento da madeira “in natura” e o descarregamento da madeira já tratada ocorram simultaneamente em ambas as extremidades da autoclave.
- Dois reservatórios em aço, cilíndrico de solução para tratamento da madeira, com volumetria informada de 30 mil litros/cada, assentados verticalmente em área interna do fosso.

Todo o processo de transporte da madeira para as vagonetas, para o galpão de cura e pátio para comercialização ocorre por meio de trator com grua, assim sendo não ocorre contato direto dos funcionários com a madeira tratada até que esta passe pelo tempo de cura. O processo de inserção e retirada da madeira da autoclave ocorre sobre as vagonetas (dois jogos de vagonetas com 6 vagões cada) e através de trator com cabo de força, e a retirada da madeira tratada das vagonetas ocorre através da grua, sem contato manual.

A área de respingo é composta por dois trilhos de aço localizados em cada frente de saída da vagoneta/porta da autoclave, assentado sobre o piso de concreto estrutural e canaletas que direcionam possível efluente gerado para o fosso de contenção. Os trilhos se localizam em 2 galpões abertos (com medidas aproximadas de 25mx12m cada), extenso ao próprio galpão da autoclave, com edificação em troncos de eucalipto e cobertura em telha do tipo colonial. Nele também se encontram dispostas, em suas laterais, leiras em troncos de eucalipto onde se depositam madeiras “in natura” prontas para alimentar a autoclave e, madeiras em processo de cura.



Pátio de estocagem de madeira tratada após processo de cura e madeira “in natura”: As atividades relativas ao tratamento químico acontecem na área mais próxima ao acesso principal do empreendimento, a qual se caracteriza como uma área de topografia plana, utilizada como pátio de armazenamento de madeira para comercialização e onde foram construídas as estruturas de suporte à Usina de tratamento. O pátio de armazenamento de madeira “in natura” localiza-se mais ao fundo, após o galpão da usina de tratamento. Foram construídos dois galpões cobertos para armazenamento tanto da madeira em processo de cura quanto para a madeira tratada pronta para comercialização.

Refeitório e vestuário: Para atendimento aos funcionários do empreendimento foi construído um refeitório no qual se disponibilizou mesa de jogos de lazer, equipamento em aço inoxidável para aquecer as refeições, mesa e pia. Na parte externa construiu-se dois banheiros (masculino e feminino) com lavabo, 2 sanitários, 2 chuveiros e 2 mictórios. A construção possui área 245,70 m², p. 183.

Guarita, Escritório, almoxarifado e balança: O escritório possui o mesmo padrão construtivo do refeitório, funciona como apoio ao empreendimento. Possui instalações sanitárias próprias (masculino e feminino) sala para os funcionários administrativos com um estacionamento aberto e coberto ao lado, no qual se dispõe bebedouro em aço inoxidável para os funcionários. O almoxarifado encontra-se com acesso pela parte externa, no mesmo prédio do restaurante, onde se dispõem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Existe um acesso secundário próximo ao escritório onde se construiu uma balança para pesagem dos caminhões.

Fossa Séptica: O empreendimento é dotado de 5 (cinco) fossas sépticas que atende o escritório, o refeitório, vestiários, sanitários de uso coletivo e as residências construídas na propriedade para atendimento aos trabalhadores de modo geral e para passeio dos sócios do empreendimento. O sistema de implantação é do tipo enterrado com tamponamento através de laje em concreto e tampas móveis, permitindo realizar manutenção.

Resíduos sólidos, comuns e efluentes: Tanto o produto preservativo da madeira quanto as embalagens vazias e os resíduos do CCA são armazenadas temporariamente no galpão para tratamento químico da madeira. A coleta e transporte das embalagens gerados no empreendimento são realizadas pela empresa fornecedora do preservativo químico. Em relação aos resíduos contaminados com o CCA, provenientes da limpeza da autoclave em geral, e os equipamentos contaminados são recolhidos pela empresa Proa Resíduos Ltda (CNPJ nº 07.825.642/0001-79). Os resíduos comuns gerados até então foram coletados e transportados pela Prefeitura municipal deste município.

Tanque de armazenamento de água da chuva: Na área industrial, onde ocorre o tratamento químico de madeira, existem dois reservatórios artificiais para



acumulação da água de chuva oriunda da cobertura dos galpões, escritório e refeitório. Para isto dimensionou-se um sistema de calhas em zinco e tubulações de descida d'água em PVC, que conduzem a mesma para uma rede pluvial, enterrada no pátio, que é interligada aos barramentos. Foram construídos através de escavações no solo e impermeabilização do mesmo com lona plástica de alta resistência. Segundo informado nos estudos um barramento possui capacidade de armazenamento em torno de 200 m³ (200 mil litros) e o outro de 2000 m³ (2 milhões de litros).

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O local do empreendimento é na parte alta da propriedade, distante de nascentes, ou mesmo de cursos d'água. A nascente mais próxima está a cerca de 700 metros em linha reta.

O empreendimento realiza a captação de água para o consumo humano em um barramento próximo ao ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 53' 05" e de longitude 42° 52' 59". A água captada do barramento é bombeada através de um conjunto moto-bomba. O uso do recurso hídrico encontra-se regularizado através do processo de outorga nº 50221/2019. A água utilizada no processo de tratamento de madeira é proveniente do Tanque de armazenamento de água da chuva.

Finalidade do uso da água no empreendimento

Consumo Humano	Consumo Industrial
44 m ³ /mês	176 m ³ /mês
Total captado: 220 m³/mês	

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na renovação da licença não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa, sendo a madeira utilizada na usina proveniente de floresta plantada.

6. Reserva Legal

A Fazenda Capão do Leite, matrícula nº 405, com área de 499,5104 hectares, possui uma área de Reserva Florestal Legal de 102,00 hectares averbada na matrícula na imóvel, equivalente a 20,41%. De acordo com o Cadastro Ambiental



Rural – CAR, a área de Reserva legal do imóvel é de 126,1762 ha. Com relação ao estado de conservação da área, a Reserva apresenta-se em bom estado, pertencente ao Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado Denso.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ao longo da operação do empreendimento, tanto o solo quanto as águas superficiais ou subterrâneas podem ser impactados pelo carreamento de solos, pela disposição inadequada de resíduos sólidos e pelo lançamento indevido de efluentes líquidos. A utilização incorreta de produtos químicos, como o preservativo da madeira, também pode trazer impactos negativos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, assim como as emissões sonoras e atmosféricas resultantes da operação/movimentação de máquinas e veículos na área do empreendimento. Seguem abaixo os impactos identificados bem como as medidas mitigadoras propostas.

- Contaminação do solo, lençol freático e cursos d'água com efluentes líquidos sanitários, industriais e orgânicos: Os efluentes sanitários são gerados diariamente, devido ao uso rotineiro das instalações sanitárias pelos funcionários. Para controle destes efluentes foi instalado sistema de tratamento de esgotos composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro tanto na área industrial quanto nas residências que existem no empreendimento. Os sistemas deverão ter acesso livre para inspeção e manutenção periódica. Quanto ao efluente líquido industrial que é gerado no tratamento químico da madeira, este também possui sistema de coleta e reutilização conforme descrito no corpo deste parecer. E o efluente orgânico gerado do processo de beneficiamento do café é direcionado para uma bacia de contenção e reutilizado como fertilizante na cultura.

- Ocorrência de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos: Poderá ocorrer o carreamento de solos a partir das águas pluviais na área do empreendimento. O empreendimento realiza manutenção em seus acessos os quais possuem caixas de contenção em solo escavado, não tendo sido verificado em vistoria, sinais de processos erosivos. Possui também um sistema de captação e armazenamento de águas pluviais. Foram instalados ao longo de toda a cobertura dos galpões, calhas e encanamentos os quais direcionam toda a água de chuva para dois reservatórios no empreendimento. Dessa forma é possível prevenir o surgimento de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água e reaproveitar a água captada neste sistema.

- Alteração da Qualidade do ar devido às emissões atmosféricas: Durante a fase de operação do empreendimento geram-se emissões atmosféricas a partir da movimentação de máquinas e veículos na área do empreendimento. A geração de particulados devido ao trânsito de veículos e geração de gases oriundos da queima de combustíveis pode alterar a qualidade do ar. Para mitigar estes impactos,



segundo os estudos, ocorre a manutenção rotineira preventiva e corretiva dos equipamentos para atenuar as emissões de dióxidos e monóxidos.

- Alteração dos níveis de pressão sonora: Durante a fase de operação do empreendimento algumas atividades promovem a geração de ruídos podendo ultrapassar os níveis de pressão sonora descritos na legislação. Dentre as atividades causadoras de ruídos, destacam-se a movimentação de máquinas e veículos e ainda o equipamento de autoclave que trabalha com condições de pressurização a vácuo. O nível de ruído máximo permitido de acordo com a Legislação Estadual Lei 10.100 de 17/01/90 é de 70 dB(A) em horário diurno e de 60 dB(A) em horário noturno, contudo a referida legislação não cita restrição de áreas como a de sítios e fazendas. Em atendimento a condicionante nº 09, o empreendedor apresentou o laudo de medição de ruídos, com os resultados dentro dos parâmetros estabelecidos. É necessário que seja verificado o funcionamento dos silenciadores e realizada manutenção periódica motores de tratores, caminhões e motosserras e uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

- Resíduos sólidos: No empreendimento gera-se resíduos sólidos não-perigosos e resíduos sólidos perigosos. Durante a operação do empreendimento poderão ser gerados resíduos sólidos provenientes do descascamento da madeira, das fossas sépticas. Salienta-se que estes resíduos sólidos domésticos não considerados como perigosos são destinados à separação seletiva e posteriormente coletados pelo município que os direciona ao aterro municipal. As cascas de madeira poderão ter usos variados, podendo ser destinadas a incorporação ao solo natural para servir de adubo, ou encaminhado a fornos de carvão. Os lodos que gerados nas fossas deverão ser recolhidos periodicamente e destinados corretamente. As embalagens dos produtos utilizados para o tratamento de madeira são consideradas como resíduos sólidos perigosos devido a toxicidade e reatividade dos produtos com o meio ambiente. Estas são acondicionadas em depósitos próprios dotados de estruturas de contenção para serem encaminhadas ao fabricante. As embalagens deverão ser transportadas com tampa e rótulo para reciclagem ou destruição total, de acordo com os critérios técnicos internos do fabricante. Quanto aos resíduos perigosos oleosos, poderá ocorrer a geração uma vez que os veículos e equipamentos farão manutenção nas oficinas e postos de combustíveis existentes no município de Itamarandiba. Tais resíduos, conforme consta nos estudos são recolhidos nestes postos.

8. Compensações

O empreendimento é classificado como classe 4 conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA quando da instalação do



empreendimento. Para implantação e operação do empreendimento não houve supressão de vegetação, intervenção em APP e intervenção no patrimônio espeleológico. Portanto não há incidência de compensação ambiental prevista para o empreendimento.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes da REV-LO nº 144/16 (PA nº 06073/2006/004/2013).

Condicionante 01: Realizar a limpeza (remoção dos lodos) dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sempre que verificada a necessidade de acordo com os resultados das análises de efluentes e dar destinação final adequada a esses resíduos sólidos. **Prazo:** Durante a vigência da licença de REV-LO.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se descumprida, uma vez que não havia sido apresentado nenhuma informação a respeito desta condicionante. Em 09/10/2018, protocolo nº R0171293/18 o empreendedor apresentou justificativa informando que nos relatórios de monitoramento de efluentes de 2016 e 2017 consta a informação que ainda não era necessário a realização de limpeza do sistema. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, e em 13/05/2019, protocolo nº R0067111/2019, o empreendedor apresentou relatórios que concluem que não há necessidade de realizar a limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 02: Manter limpas (sem cascas de tronco) as áreas de depósito de madeiras em processo de cura, para evitar o aumento de resíduos contaminados. **Prazo:** Durante a vigência da licença de REV-LO.

Análise: Descumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se descumprida, uma vez que constatou-se uma quantidade de resíduos expressiva de casca de eucalipto nos 4 galpões de madeira em processo de cura. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, o empreendedor apresentou relatório fotográfico demonstrando a limpeza dos galpões. Na vistoria realizada em 26/09/2019 foi verificado que os galpões encontram-se limpos. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento.



Condicionante nº 03: Apresentar projeto de manutenção do piso de concreto de toda a área em concreto impermeabilizada onde há contato do preservativo (área dos trilhos, fosso, galpões). **Prazo:** 30 dias a partir da concessão da licença de REV-LO.

Análise: Cumprida fora do prazo. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se cumprida fora do prazo. Conforme o protocolo nº R0023893/16 foi apresentado um laudo técnico de manutenção e conservação do piso em concreto com as medidas preventivas e procedimentos de reparo.

Condicionante 04: Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. **Prazo:** A cada 2 (dois) anos durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se descumprida, uma vez que não havia sido apresentado nenhum relatório com as informações requisitadas. Porém, em análise aos documentos protocolados no SIAM, verificou-se que em **11/12/2017, protocolo nº R0310137/2017**, que por algum motivo não constava no processo físico, que o empreendedor apresentou o quadro de funcionários do empreendimento com a lista de presença nos treinamentos solicitados. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 05: Apresentar de maneira detalhada os programas que a Capivari desenvolve no Centro Social Mali Martin e um Programa de Educação Ambiental específico para os funcionários do empreendimento. **Prazo:** 90 dias após a concessão da licença.

Análise: Descumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se descumprida, uma vez que os documentos apresentados pelo empreendedor não trazia as informações solicitadas. Em 09/10/2018, protocolo nº R0171293/18 o empreendedor apresentou justificativa que continua contribuindo



com as atividades do Centro Social Mali Martin e apresentou uma declaração da Instituição que a Capivari Madeiras custeia combustível e matutenção do ônibus utilizado para o transporte de beneficiários. Entendemos que a condionante não foi atendida na íntegra, tendo em vista que não foi apresentado de forma detalhada os programas desenvolvidos. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que atualmente o Programa de Educação Ambiental é exigido para empreendimentos considerados causadores de significativo impacto ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e apesar do empreendedor não ter apresentado de maneira detalhada os programas que a Capivari desenvolve no Centro Social Mali Martin, foi comprovado que o empreendimento é parceiro da Instituição.

Condicionante 06: *A empresa deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana. Apresentar comprovação junto com a nota fiscal de saída da madeira tratada.* **Prazo:** *Durante a vigência da licença.*

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se descumprida, uma vez que não havia sido identificado o cumprimento nos autos do processo. **Porém, verificou-se que em 13/12/2016 (Protocolo nº R 0362738/2016) e em 10/12/2018 (Protocolo nº R0198818/2018)** que o empreendedor apresentou os comprovantes de comunicação aos clientes com dicas de segurança para usos da madeira tratada. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 07: *Apresentar um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento.* **Prazo:** *30 dias após a concessão desta licença.*

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se descumprida, uma vez que não havia sido identificado o cumprimento nos autos do processo. Em 09/10/2018, protocolo nº R0171293/18 o empreendedor apresentou justificativa informando que em 26 de janeiro de 2016, através do protocolo nº R0023893/2016 foi apresentado a ART do responsável técnico pelo empreendimento. Analisando o documento citado pelo empreendedor verificou-se que consta na página 339 do processo, a ART do Senhor Eurípides Vitor Mendes,



técnico em agropecuária, como responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento.

Condicionante 08: Apresentar as análises físico-químicas do solo a serem realizadas nas áreas de plantio de café e eucalipto (com coordenadas geográficas de cada local de coleta) a fim de verificar a qualidade do solo conforme valores orientadores para solos descritos na DN COPAM/CERH nº02/2010. **Prazo:** Anual.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicione encontrava-se cumprida parcialmente, uma vez que havia apresentado apenas a análise referente ao ano de 2016. Porém, em análise aos documentos protocolados no SIAM, verificou-se que em 11/12/2017, protocolo nº R0310137/2017, que por algum motivo não constava no processo físico, verificou-se que o empreendedor apresentou as análises referentes ao ano de 2017. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, o empreendedor apresentou as análises referentes ao ano de 2018. Portanto, a condicione encontra-se cumprida.

Condicionante 09: Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. **Prazo:** 90 dias após a concessão da licença.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicione encontrava-se cumprida. Conforme o protocolo nº R0086575/16 foi apresentado o laudo de medição de ruídos com os parâmetros dentro dos limites estabelecidos.

Condicionante nº 10: Interromper imediatamente a aplicação do Endossulfan na lavoura cafeeira; caso possuam o produto em estoque. Apresentar a SUPRAM-JEQ comprovante de devolução das embalagens de agrotóxicos utilizadas no empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença de Rev-LO.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicione encontrava-se cumprida. Em 25/01/2016 o empreendedor apresentou uma declaração que não utilizava o produto há mais de 4 anos.



Condicionante 11: Apresentar análise química do solo nas seguintes coordenadas UTM, DATUM SAD 69, Fuso 23: X:725.000/ Y:8.021.000 (floresta plantada) e X:723720,80/Y:8020057,62 (cultura de café de várzea) X:724092,61/Y:8020803,47 (cultura de café convencional). **Prazo:** Anualmente.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicione encontrava-se cumprida parcialmente, uma vez que havia apresentado apenas a análise referente ao ano de 2016. Porém, em análise aos documentos protocolados no SIAM, verificou-se que em 11/12/2017, protocolo nº R0310137/2017, que por algum motivo não constava no processo físico, verificou-se que o empreendedor apresentou as análises referentes ao ano de 2017. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, o empreendedor apresentou as análises referentes ao ano de 2018. Portanto, a condicione encontra-se cumprida.

Condicionante nº 12: Apresentar Relatório Consolidado de prestação de contas referente a categoria extrator e fornecedor de produtos e subprodutos da flora concomitante com o comprovante de pagamento da DAE da taxa florestal equivalente ao volume declarado no relatório supracitado para o CNPJ Nº 20.165.528/0002-09 à partir do ano de 2010 em diante e CNPJ Nº 201.655.28/0003-90 à partir do ano de 2009 em diante. **Prazo:** Trinta dias a partir da concessão da licença para os anos de 2009 a 2015.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicione encontrava-se cumprida. Conforme o protocolo nº R0026780/2016 foram apresentados os relatórios consolidados referentes aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, e os comprovantes de pagamento da taxa florestal.

Condicionante nº 13: Apresentar Relatório Consolidado de prestação de contas referente a categoria comerciante de produtos e subprodutos da flora toras, toretes, mourões, postes e similares a partir do ano 2009 em diante e categoria tratamento de madeira usina de tratamento de madeira a partir do ano 2010 em diante. **Prazo:** Trinta dias a partir da concessão da licença

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicione



encontrava-se cumprida. Conforme o protocolo nº R0026780/2016 foram apresentados os relatórios consolidados de compra e venda de madeira tratada referentes aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, e relatórios consolidados da usina de tratamento referentes aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Condicionante 14: Apresentar laudo de monitoramento dos recursos hídricos das fazendas, à montante e a jusante da área do empreendimento. Parâmetros a serem analisados: OD, DBO, pH, nitrogênio total, Arsênio total, Cobre dissolvido, Cromo total, Endosulfan (a + b + sulfato), Etilbenzeno, Cloreto total, sólidos em suspensão totais e turbidez. **Prazo:** Semestral.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se cumprida parcialmente, uma vez que havia apresentado apenas os relatórios referente aos dois semestres de 2016 e o 1º semestre de 2017. Porém, em análise aos documentos protocolados no SIAM, verificou-se que em 11/12/2017, protocolo nº R0310137/2017, que por algum motivo não constava no processo físico, que o empreendedor apresentou o relatório referente ao 2º semestre de 2017. Em 15/05/2018, protocolo R91056/2018, o empreendedor apresentou o relatório referente ao 1º semestre de 2018. Em 15/05/2018, protocolo nº R91056/2018, o empreendedor apresentou o relatório referente ao 2º semestre de 2018. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, o empreendedor apresentou o relatório referente ao 1º semestre de 2019. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 15: Apresentar laudo de monitoramento da entrada e saída dos efluentes sanitários (fossas sépticas) quanto aos parâmetros DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, óleos e graxas, sulfato e turbidez. **Prazo:** Semestral.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se cumprida parcialmente, uma vez que havia apresentado apenas os relatórios referente aos dois semestres de 2016 e o 1º semestre de 2017. Em análise aos documentos protocolados no SIAM, verificou-se que em 11/12/2017, protocolo nº R0310137/2017, que por algum motivo não constava no processo físico, verificou-se que o empreendedor apresentou o relatório referente ao 2º semestre de 2017. Em 15/05/2018, protocolo R91056/2018, o empreendedor apresentou o



relatório referente ao 1º semestre de 2018. Em 15/05/2018, protocolo nº R91056/2018, o empreendedor apresentou o relatório referente ao 1º semestre de 2018. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, o empreendedor apresentou o relatório referente ao 2º semestre de 2018. Em 13/05/2019, protocolo nº R0067111/2019, o empreendedor apresentou o relatório referente ao 1º semestre de 2019. A ultima análise apontou o parâmetro Turbidez no ponto de saída P-2 mais alto que o valor de entrada. Já o parâmetro sulfato no ponto de saída P-4 encontra-se mais alto que o valor de entrada. Portanto, o empreendedor deverá executar a limpeza destes sistemas. A condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 16: Apresentar notas fiscais de aquisição do CCA e comprovante de devolução das embalagens vazias. **Prazo:** Anualmente.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se cumprida parcialmente, uma vez que havia apresentado apenas as notas referentes ao ano de 2016. Porém, em análise aos documentos protocolados no SIAM, verificou-se que em 11/12/2017, protocolo nº R0310137/2017, que por algum motivo não constava no processo físico, verificou-se que o empreendedor apresentou as notas referente ao ano de 2017. Em 10/12/2018, protocolo nº R0198818/2018, o empreendedor apresentou as notas referente ao ano de 2018. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 17: Apresentar o Cadastro Ambiental Rural das fazendas Capão do Leite e Boa Vista. **Prazo:** Trinta dias a partir da concessão da licença.

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 11/2018 (Documento Siam nº 0583979/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 27 de junho de 2018, verificou-se que a condicionante encontrava-se cumprida parcialmente. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR das Fazendas Capão do Leite e Boa Vista, porém, foi encontrado algumas divergências referente a área total do imóvel e área de reserva legal com os valores citados no Parecer Único nº 1174625/2015, para a Fazenda Boa Vista. Em 09/10/2018, protocolo nº R0171293/18, o empreendedor apresentou as matrículas de inteiro teor da Fazenda Boa Vista, o mapa de uso e ocupação e CAR retificado. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Em 14 de agosto de 2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 006472/2018 pelo descumprimento das condicionantes nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 14, 15, 16 e 17



e cumprimento fora do prazo da condicionante nº 03, conforme a análise das condicionantes no Formulário de Acompanhamento nº 11/2018, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha. As condicionantes nº 09, 10, 12 e 13 já haviam sido consideradas como atendidas fora do prazo conforme descritas no Formulário de Acompanhamento nº 11/2018. Após a análise de documentos que não estavam no processo e o protocolo de documentos após a lavratura do Auto de Infração nº 006472/2018, os status das condicionantes nº 01, 04, 06, 07, 08, 11, 14, 15, 16 e 17 foram alterados para cumpridas e o status da nº 05 foi alterado para cumprida fora do prazo. A condicionante nº 02 e 05 permaneceu com o status de descumprida.

Após a lavratura do auto de infração o empreendedor vem cumprindo todas as condicionantes, conforme relatado acima. Portanto, o descumprimento de uma condicionante e o cumprimento fora do prazo, não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento possui instalados os sistemas de controle ambiental, tais como, fossas sépticas e caixa de contenção para os efluentes líquidos industriais. Conforme descrito na análise das condicionantes do processo anterior, verificou-se que o automonitoramento, foi realizado pelo empreendimento durante a vigência da licença.

Quanto ao monitoramento do sistema de fossa séptica verificou-se que de acordo com os resultados apresentados na ultima análise, o parâmetro Turbidez no ponto de saída P-2 encontra-se mais alto que o valor de entrada. Já o parâmetro sulfato no ponto de saída P-4 encontra-se mais alto que o valor de entrada. Portanto, o empreendedor deverá executar a limpeza destes sistemas.

Em relação as análises químicas do solo e da água, verificou-se que em todas as análises os parâmetros, apresentaram-se abaixo dos limites estabelecidos, não sendo constatado nenhuma contaminação. Diante do apresentado no corpo do parecer, contatou-se que o empreendimento possui satisfatório desempenho ambiental.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído.

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento denominado Capivari Agropecuária, localizado no município de Itamarandiba/MG, para a atividade de “Tratamento Químico para



Preservação de Madeira", com produção nominal de 15.000 m³/ano, enquadrado na classe 4, conforme FOB nº 0364271/2019 A (fls.02/03), com base nos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

"Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo, bem como de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autorize a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o



processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendimento ou atividade.

§ 6º – As Autorizações Ambientais de Funcionamento já emitidas e vigentes deverão ser renovadas observando-se as disposições deste artigo, quando serão enquadradas de acordo com as modalidades de licenciamento ambiental previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.(Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018.)”...

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 04 (quatro) anos, com a publicação da concessão na Imprensa Oficial – “Minas Gerais” – no dia 22/12/2015, Diário do Executivo, pág. 22. Assim, o prazo da licença começou a fluir a partir desse dia, com vencimento em 22/12/2019. Nota-se, portanto, que foi tempestivo o requerimento de renovação, uma vez que formalizado no dia 19/08/2019 (fl.01), e com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias .

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que o descumprimento e o cumprimento fora do prazo de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve a condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento ou da avaliação do seu desempenho ambiental, porém, incidiu, na lavratura do Auto de Infração nº 006472/2018, por sanção administrativa tipificada no



Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, Anexo I, Código 105, que foi, inclusive, quitada/paga a multa simples decorre da autuação.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que o mesmo encontra-se regularizado, conforme informado no item 3 do presente parecer, em atendimento, portanto, ao disposto na Portaria IGAM nº 49, de 2010 e Lei Estadual nº 13.199, de 1999.

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental, bem como, o imóvel onde está operando o empreendimento está devidamente cadastrado no CAR (fls.47/49), com a delimitação da Reserva Legal atendendo os requisitos exigidos pela legislação ambiental vigente.

Em relação a outros documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, válido até 07/11/2019, para o CNPJ nº 20.165.528/0001-28, informado no presente processo.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que houve a publicação do requerimento de revalidação de licença de operação, em jornal de circulação regional (fls.12/14) e no “ Minas Gerais” (fl.136), nos termos do que prevê o art.30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Em relação a Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, nota-se que o empreendedor apresentou o comprovante de pagamento integral (fl.56), estando, assim, o processo apto para ser deliberado pela autoridade competente, nos termos do art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º , inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, através das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Capivari Agropecuária Ltda./Fazenda Capão do Leite, para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de



Itamarandiba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação Licença de Operação (LO).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico da Renovação de Licença de Operação (LO).



ANEXO I
Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação (LO)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
03	Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidades do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas.	Durante a vigência da licença.
04	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental (As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital).	30 (trinta) dias após concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Madeireira Eucaliptus e Transportes Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das Fossas Séptica.	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo			
									Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Anualmente.</u>

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Capivari Agropecuária Ltda.



Foto 1: Usina de tratamento de madeira.



Foto 02: Autoclave e tanques.



Foto 03: Fosso e tanques.



Foto 04: Madeiras "in natura".



Foto 05: Pátio de cura de madeira.



Foto 06: Reservatório de água pluvial.